



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 251, DE 3 DE JUNHO DE 2015.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e o que consta no Processo nº 48000.000443/2015-11, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 119, de 7 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

§ 1º O Leilão previsto no **caput** deverá ser realizado em 3 de julho de 2015.

.....” (NR)

“Art. 3º .....

§ 1º O prazo para entrega de documentos de que trata o **caput** será até as dezesseis horas do dia 12 de junho de 2015.

§ 2º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de geração no 3º Leilão de Energia de Reserva, de 2015, deverão protocolar na EPE, até as dezesseis horas do dia 12 de junho de 2015, os seguintes documentos, previstos respectivamente no art. 5º, § 3º, incisos XI, XII e XVIII, da Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008:

.....  
§ 5º A comprovação de disponibilidade de combustível deverá atender ao disposto no inciso II do **caput** do art. 6º desta Portaria e deverá ser protocolada na EPE até as dezesseis horas do dia 12 de junho de 2015.

.....” (NR)

“Art. 4º .....

§ 5º Será disponibilizada, nos sítios eletrônicos da EPE e do ONS, até 15 de junho de 2015, Nota Técnica do ONS contendo os quantitativos da capacidade de escoamento de energia elétrica de todos os barramentos da Rede Básica e DIT indicados na Nota Técnica Conjunta de que trata o **caput**.

.....” (NR)

“Art. 9º Será disponibilizada Nota Técnica Conjunta da EPE e do MME, contendo indicação dos pontos de entrega de gás natural, considerando informações relativas às capacidades passíveis de serem utilizadas para atendimento de demanda termelétrica, conforme declarado pelo carregador titular das capacidades contratadas nos respectivos pontos de entrega.

§ 1º O prazo para disponibilização, nos sítios eletrônicos da EPE e do Ministério de Minas e Energia, da nova Nota Técnica referida no **caput** é de dez dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 3º, do art. 3º, da Portaria MME nº 119, de 7 de abril de 2015.

**EDUARDO BRAGA**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.6.2015.